



---

---

**CONTRATO Nº 038/2018**

O **MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.396/0002-61, com sede na Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento nº 15, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, a seguir denominado Contratante; e a Empresa **RODRIGO DAMASCENO FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 01.704.747/0001-93, estabelecida na Rua Otto Rudolf Jordan, nº 18 - São Gonçalo do Sapucaí/MG – CEP 37.490-000, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Damasceno Ferreira, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador do RG nº 6.648.733 SSP/MG e do CPF nº 794.009.496-34, resolvem firmar o presente contrato para a Prestação dos Serviços como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 029/2018, na modalidade Compra Direta nº 002/2018, com fulcro no art. 24 inc. II da Lei 8.666/93, do tipo Menor Preço por Item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 174 e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

- I. Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de Serviço de Manutenção de Impressora Matricial Epson FX 2190**, para atender a solicitação da **Secretaria de Administração**.

O objeto consiste:

**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Contratação de Serviço de Manutenção de Impressora Matricial Epson FX 2190, com reposição de peças.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

- III. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- IV. O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos, em sua totalidade ou em qualquer de seus itens em específico, em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo; reservando-se a Contratante a se valer dos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- V. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 05 dias, sem cobranças adicionais.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- VI. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do presente contrato.
- VII. Fornecer a relação dos servidores que poderão proceder à retirada dos produtos, quando a Prestação dos serviços for ajustada de forma parcelada, mediante apresentação de documento hábil.
- VIII. Promover a fiscalização e o controle na execução do presente contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- IX. Prestação dos serviços, conforme cláusula “I” mediante estrita observância dos termos e condições discriminados neste contrato.
- X. Empreender a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo.
- XI. Fornecer, juntamente com a Prestação dos serviços, toda documentação fiscal pertinente.
- XII. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à realização da Prestação dos serviços a si adjudicados.
- XIII. Manter, até o cabal cumprimento deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei licitação para a modalidade, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do objeto em questão.
- XIV. Repassar ao Contratante os abatimentos de preço que eventualmente praticar, em decorrência de promoções e/ou qualquer outro meio destinado a selecionar e angariar clientes.
- XV. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do presente contratado.
- XVI. Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representar a Contratada junto ao Contratante, solucionando todos os assuntos relativos à execução do mesmo.

- XVII. O Objeto deste contrato deverá ser fornecido no Almoxarifado, ficando a seu cargo todas as despesas decorrentes de fornecimento, frete, manuseio e demais condições para seu efetivo fornecimento no prazo de até 05 dias após O F.
- XVIII. Os objetos da presente licitação serão recebidos, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo:
- XIX. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- XX. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.
- XXI. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, com defeito, ou incompleto, após a notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela Contratante; incorrendo a mesma nas aplicações das sanções cabíveis, podendo, ainda, se determinar à rescisão do contrato.
- XXII. A Contratada obriga-se a arcar com o ônus por eventuais danos ocorridos nos produtos, bem como a proceder à substituição dos mesmos, em caso de defeitos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às suas expensas, conforme disposto nos arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- XXIII. Os produtos e serviços fornecidos e prestados deverão possuir garantia de pelo menos 06 meses, respondendo a Contratada, subsidiariamente, pelo produto.
- XXIV. A Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório e que não estejam em perfeitas condições de funcionamento, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades e sanções cabíveis.
- XXV. Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as normas de especificações e de controle editadas pelos órgãos oficiais, sob pena de recusa do recebimento do produto, independentemente das sanções legalmente previstas para o caso.
- XXVI. Remeter ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando a Prestação dos serviços contratados, comprovando as datas de suas realizações e relação dos servidores que fizeram a retirada dos mesmos.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO**

- XXVII. A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será realizado pelo Chefe de Compras e Licitações, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- XXVIII. Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato o servidor designado:  
O ocupante do Cargo de Chefe de Informática, no momento sendo preenchido pelo servidor Edson Donizetti de Moraes, Matrícula 4699.



- XXIX. É responsabilidade do servidor acima designado comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.
- XXX. Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.

#### DO PREÇO

- XXXI. O valor global contratado pela prestação dos serviços discriminados no presente instrumento é de **R\$ 2.263,66 (Dois mil e duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)** devendo os serviços serem prestados no prazo de 05 dias, referente **A Contratação de Serviço de Manutenção de Impressora Matricial Epson FX 2190**, o qual, não sofrerá ajustes de qualquer espécie e a qualquer título que seja ressalvada a hipótese da cláusula “XIII” do presente contrato.
- XXXII. O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do Contratante, por processo legal a apresentação das notas fiscais/faturas devidas, nas condições exigidas e previstas pelas legislações vigentes.
- XXXIII. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- XXXIV. O Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada, sem prejuízo do estabelecido na cláusula “V” do presente instrumento.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- XXXV. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

**FICHA: 34 020201 0412200012.017 339039**

**FICHA: 88 020302 0412200012.028 339039**

#### DAS SANÇÕES

- XXXVI. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, total ou parcial, o **Contratante** reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa de **2%** (dois por cento) ao dia, até o total de **5** (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no **artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02**; quais sejam:
- Advertência;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **05** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - Multa de **10%** do valor total do contrato pela rescisão unilateral;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

1) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

2) Recusa em prestar os serviços nos prazos e condições definidas no objeto, ou atraso superior a 10 dias, multa de até 10% (dez por cento) do valor total;

3) Prestação de serviços com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

4) O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

5) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XXXVII. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XXXVIII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

XXXIX. O presente contrato terá vigência até 31/12/2018, com a eficácia legal, após a sua publicação.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

XL. Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XLI. Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XLII. Além das hipóteses previstas no caput, o contrato poderá ser rescindido sempre que a Contratada agir dolosamente.

#### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

XLIII. Fica eleito o foro da comarca de Camanducaia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Camanducaia, 05 de Fevereiro de 2018.

**O MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA**

Edmar Cassalho Moreira Dias  
Prefeito Municipal

**RODRIGO DAMASCENO FERREIRA**

Rodrigo Damasceno Ferreira

**TESTEMUNHAS:**

**PRISCILA DA SILVA WOLHERS**

RG nº 13.422.672 SSP/MG

CPF nº 082.138.736-70

**IARA CAROLINE FERREIRA CARVALHO**

RG nº 8.933.061 SSP/MG

CPF nº 083.868.056-92

**GESTOR DO CONTRATO:**

Edson Donizetti de Moraes